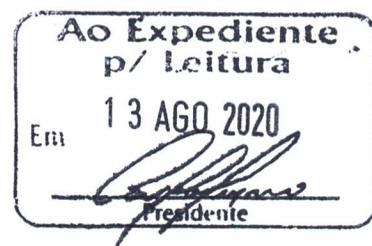




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº. 22 / 2020.



**“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
TURÍSTICO DO CAIS DE CONCEIÇÃO DE
JACAREÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ordenamento turístico do Cais de Conceição de Jacareí.

Art. 2º Atividades deverão ser regulamentadas, por lei específica e os horários de trabalho definidos por decreto (*devendo ser seguido por todas as empresas*).

Art. 3º Fica proibida a venda fora das agências, estacionamento e demais estabelecimentos inseridos na secretaria competente.

Art. 4º O número de embarcações deverá ser limitado para cada tipo de atividade;

Art. 5º Será limitada a quantidade diária de embarcações (embarque e desembarque).

Art. 6º Todos os prestadores de serviços deverão se comprometer a manter os arredores dos locais de trabalho em ordem e prezar pelo bom funcionamento do cais.

Art. 7º O acesso dos passageiros no cais será permitido somente mediante a apresentação de voucher ou através de um responsável pela empresa devidamente identificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 8º Os vendedores de passeios e passagens de traslados deverão estar devidamente uniformizados com identificação da empresa responsável (crachá com foto e informações da empresa).

Art. 9º Fica instituída a criação do fundo privado para manutenção do cais.

Art. 10 Será proibido o uso de dispositivos sonoros no cais e em seu entorno.

Art. 11 Será permitida a utilização de som nas embarcações apenas a 300 m do cais.

Art. 12 A taxa de atracação no cais de Conceição de Jacareí de empresas não cadastradas no município de Mangaratiba terá valores diferenciados das empresas que são cadastradas no município, limitando-se a cinco taxas por dia com comunicação prévia de embarque e desembarque.

Art. 13 Os carreiros legais prestadores de serviços deverão estar cadastrados de acordo com os requisitos da lei e devidamente uniformizados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

O município de Mangaratiba é conhecido pela sua vocação natural a navegação, seja ela para lazer ou trabalho, as águas da Costa Verde ligam pessoas e sentimentos, necessidades e prazeres através das baías de Ilha Grande.

O município já tem suas vias internas navegáveis planejadas, e uma infraestrutura de portos e atracadouros, no distrito de conceição de Jacareí o cais é dividido para embarque/desembarque de cargas e de passageiros tanto para turismo, quanto para translado, as embarcações que exploram o cais comercialmente são os saveiros, escunas, traineiras e flex boats, respaldados pela **LEI Nº837. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 que “Dispões sobre a regulamentação da exploração comercial de atividades náuticas nas praias do município de Mangaratiba”**, e suas alterações de acordo com os DEREITOS Nº3302 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 E DECRETO Nº 3452, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O mercado náutico brasileiro apresenta as maiores taxas de crescimento do mundo e para o sucesso em todas as operações se faz necessário organização. Para isso este plano foi montado de acordo com as necessidades de ambos os municípios, Mangaratiba e Angra dos Reis, já que o principal fluxo de passageiros e/ ou cargas com saída no cais de conceição de Jacareí tem destino em Ilha Grande.

Para que o ordenamento turístico ocorra de forma natural se faz necessário a colaboração das agências locais para que a organização seja eficaz para todos, empreendedores, turistas e poder público municipal e federal, já que a fiscalização se dá também por militares da Marinha do Brasil. Através da atualização dos cadastros dos prestadores de serviços turísticos e das embarcações que fazem uso do cais, o ordenamento poderá ser implementado com sucesso, a **PORTARIA 001 DE 29 de maio de 2019, QUE “ESTABELECE O ESQUEMA DE RODÍZIO DE HORÁRIO DAS EMBARCAÇÕES PREVISTO NO INCISO 1º DO ARTIGO 11. DO DECRETO 4040 DE 21 DE MARÇO DE 2019,**” que regulamenta a **Lei nº 837 de 11 de dezembro de 2012** e dá outras providências; tal atualização e /ou recadastramento só será possível ser efetuado pelas empresas que estiverem devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes, deverão estar com situação fazendária em dia, devidamente cadastradas no CADASTUR, possuir os selos de responsabilidade para o “ novo normal” devido a pandemia causada pelo COVID-19, suas embarcações também deverão estar regularizadas junto a Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O intuito principal deste projeto, além de organizar esta atividade no cais, é facilitar e agilizar este fluxo, viabilizando melhores formas para que o mesmo aconteça, como por exemplo:

- ✓ A reforma do Cais que inclui substituição de madeiras, parafusos, cordas e ou grades de contenção, pintura de segurança e sinalização;
- ✓ Construção de cabine de cobrança, para melhor controle de passageiros e cargas, na mesma ficará exposto o TARIFÁRIO para passeios e translado;
- ✓ Alinhar formas de fiscalização, dos padrões adotados, com ambos os municípios, Mangaratiba e Angra, em se tratando de embarque e desembarque, respectivamente;
- ✓ Incentivar e devolver novos destinos do turismo interno entre a Baía de Sepetiba e Baía de Ilha Grande;
- ✓ Implementar e fiscalizar junto a Marinha do Brasil regras para parada em cais de acordo com os NORMANS estipulados por esta Instituição Militar, como segue, **DE ACORDO COM A CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande importância para o município. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

Eduardo Ferreira Jordão

(Edu Jordão)

Vereador-Autor